

PROCESSO N° 1226/18

PROTOCOLO N° 15.256.195-4

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 194/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino
Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/06/18 a 26/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1911/18 - Sued/Seed, de 20/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Mallet, n° 540, Bairro Ahú de Baixo, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela pelo Parecer CEE/BICAMERAL n° 80/19, de 15/05/19, pelo prazo de dez anos, de 21/02/19 a 21/02/29.

PROCESSO N° 1226/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 658/06, de 03/03/06;
- reconhecimento: nº 2653/08, de 25/06/08;
- renovação do reconhecimento: nº 2513/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 97/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/13 a 25/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 586/18, de 03/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 294 e 334)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 440/18, de 31/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 347)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4142/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 351)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação

PROCESSO N° 1226/18

do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) a instituição de ensino apresentou a justificativa do atraso do protocolado no NRE: sabemos da dificuldade de cumprir as datas estabelecidas pela legislação vigente, sendo que parte da documentação está vinculada a diversos setores e órgãos competentes.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, válido até 22/11/18.

A Avaliação Interna dos Cursos encontra-se à fl. 331, conforme quadro abaixo:

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Manhã - 2013	
Turma:	1A - 2A - 3A - 4A	
Ano	Períodos	Mat
2013	1º	
2013	2º	
2013	3º	
2013	4º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Manhã - 2014	
Turma:	1A - 2A - 3A - 4A	
Ano	Períodos	Mat
2014	1º	
2014	2º	
2014	3º	
2014	4º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Manhã - 2015	
Turma:	1A - 2A - 3A - 4A	
Ano	Períodos	Mat
2015	1º	
2015	2º	
2015	3º	
2015	4º	

PROCESSO N° 1226/18

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Manhã - 2016	
Turma:	1A - 2A - 3A - 4A	
Ano	Períodos	Matr
2016	1º	
2016	2º	
2016	3º	
2016	4º	

Curso:	TÉCNICO EM A	
Turno:	Manhã - 2017	
Turma:	1A - 2A - 3A - 4A	
Ano	Períodos	Matr
2017	1º	
2017	2º	
2017	3º	
2017	4º	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 336)

Na análise do relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 292 e 293, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fls. 322 e 324, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1226/18

O Certificado de Conformidade expirou em 22/11/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou à Comissão de Verificação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/18 a 26/06/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1226/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP